



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177  
CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES

*Sancionado  
em, 26/04/93.*

LEI Nº 201 DE 19 DE ABRIL DE 1993.

CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES MU-  
NICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia ,  
do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais ,  
**APROVA:**

Art. 1º - Fica fixado em 15% (quinze por cento), o per-  
centual de aumento para todos os Servidores Municipais, excetuan-  
do os que percebem como vencimento o salário mínimo vigente no  
País.


Art. 2º - Fica concedido um abono de Cr\$ 300.000,00 (tre-  
zentos mil cruzeiros), para todos os Servidores Municipais que  
percebem como vencimento o salário mínimo vigente no País.

Parágrafo Único - o Abono de que trata este Artigo, terá  
vigência para o mês de abril do corrente ano.

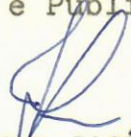
Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua  
publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de  
1993, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marilândia em, 19 de abril de 1993.

  
JOSÉ LUIZ ASTORI  
Presidente

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data.

  
ITAMAR JOSÉ LORENCINI  
1º Secretário